

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 33/97 de 5 de Setembro

Considerando que a complexidade da elaboração dos diplomas legais tendentes a uniformizar os regimes fiscal, cambial e aduaneiro aplicáveis ao Sector Petrolífero impossibilitou que os respectivos projectos fossem elaborados e aprovados pelas instâncias competentes, dentro do prazo da vigência da Resolução n.º 8 -A/96, de 24 de Maio;

Na medida em que se prevê que os referidos diplomas sejam concluídos e aprovados até ao final do presente ano;

Porquanto até que se proceda à referida uniformização importa dotar o Governo de capacidade jurídica para continuar a legislar em matéria fiscal, cambial e aduaneira no âmbito das concessões petrolíferas, por forma a não limitar a realização de investimentos estrangeiros no Sector Petrolífero Nacional;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea (c) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º, ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

ARTIGO 1.º

É concedida ao Governo autorização para legislar em matéria fiscal, cambial e aduaneira, no âmbito das concessões petrolíferas atribuídas à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola-Unidade Económica Estatal (SONANGOL-U.E.E.), para exercício de direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos no território angolano.

ARTIGO 2.º

No diploma de atribuição de cada concessão o Governo é autorizado a criar regimes fiscais, cambiais e aduaneiros próprios, adequados a especificidade do Sector Petrolífero, a que ficam sujeitas a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola-Unidade Económica Estatal (SONANGOL-U.E.E.) e as entidades suas associadas.

ARTIGO 3.º

Ao Governo é igualmente conferida, nos termos da presente resolução, a faculdade de revogar ou modificar os diplomas por si aprovados, assim como outros anteriormente publicados e de objecto semelhante.

ARTIGO 4.º

A presente autorização legislativa é concedida até 31 de Dezembro de 1997.

ARTIGO 5.º

Que o Governo apresente no prazo de 120 dias, a contar da data da publicação do presente diploma, o projecto de lei sobre o regime fiscal, cambial e aduaneiro do Sector Petrolífero bem como o projecto de revisão da Lei sobre as Actividades Petrolíferas.

ARTIGO 6.º

A presente resolução produz os seus efeitos a partir de 24 de Maio de 1997, data em que deixou de vigorar a Resolução n.º 8 – A/96, de 24 de Maio.